

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 1.897/2009**

de 01 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos que especifica, objetivando a instalação de equipamento denominado papa-óleo referente ao Projeto Piloto “Eco-Óleo” e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 66, § 3º da Lei Orgânica do Município de Capela do Alto.

Considerando que a Escola é um dos núcleos de difusão do conhecimento e cultura com o qual as crianças tomam contato na primeira idade, de forma didática, dosada e articulada,

Considerando que o Projeto Piloto “Eco-Óleo” objetiva contribuir para a redução da poluição gerada pelo despejo de óleo de cozinha usado na rede de esgoto,

Considerando que referido projeto objetiva ajudar o município a reduzir custos com o tratamento da água captada,

Considerando os benefícios para a preservação da vida aquática,

Considerando ainda, difundir e aumentar a consciência ecológica de nossa comunidade para melhoria da saúde pública,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica permitida a utilização de bens públicos, a título precário, consistentes de 12 (doze) espaços públicos, localizados nas Escolas e Creches Municipais a seguir descritas, objetivando a instalação de equipamento denominado “papa-óleo” para a coleta de óleo de cozinha usado, referente ao Projeto Piloto Eco-Óleo pela empresa TECNOCAIXA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.542.956/0001-90, com sede na cidade de Cesário Lange, na Rua Antonio Fakri, 390, Distrito Industrial.

**Parágrafo Único** – Será instalado um equipamento denominado para-óleo em cada uma das sedes das Escolas Municipais, quais sejam:

### **RELAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**

01 - EMEIF “Vereador Francisco Munhoz Sanches” Distrito do Porto

02 – EMEF “Profª. Maria Elza Lázara Lopes” – Sede

03 – EMEF “Francisco Mariano de Almeida” – Nova Capela

04 – EMEF “Marcílio Leite de Almeida” – Sede

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815  
(Decreto nº 1.897/09 – fls. 02)

- 05 – EMEIF “Ricardo Puccetti” – Bairro do Iperó
- 06 – Escola Municipal de Educação Especial “João Osmir Paes de Camargo” – Sede
- 07 – EMEI “Tereza Quevedo Lopes” – Sede
- 08 – Creche “Pedro de Souza Quevedo” – Sede
- 09 – Creche da CDHU – Nova Capela
- 10 – Creche “Adelino dos Santos” – Distrito do Porto
- 11 – Creche “Claro da Silva” – Bairro do Iperó
- 12 – Creche do Bairro do Cercadinho.

**Art. 2º** - A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 3º, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Capela do Alto, devendo a **PERMISSIONÁRIA** submeter-se as seguintes condições:

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti os espaços dos próprios municipais quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Utilizar-se único e exclusivamente dos espaços predestinados para a instalação do equipamento denominado “papa-óleo”;
- IV. Zelar pelos espaços dos próprios municipais em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;
- V. Os equipamentos denominados papa-óleo, instalados pela **PERMISSIONÁRIA** nas escolas e creches municipais deverão conter demarcação do volume, objetivando controlar a quantidade de material coletado;
- VI. O carro de coleta deverá conter medidor de vazão calibrado e conectado a uma bomba de sucção para registrar o volume a ser retirado;
- VII. Realizar o reembolso ao Município no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para cada 01 (um) litro de óleo coletado, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que no ato da coleta, a **PERMISSIONÁRIA** emitirá comprovante padronizado a ser entregue aos responsáveis pelas Escolas ou Creches Municipais, sendo que na sua falta será promovida à imediata desocupação do espaço público.
- VIII. O valor reembolsado ao Município será destinado na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Social de Solidariedade e 50% (cinquenta por cento) à Secretaria da Educação para desenvolvimento do Programa Passando Capela a Limpo;
- IX. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação dos espaços objeto desta **PERMISSÃO**, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815  
(Decreto nº 1.897/09 – fls. 03)

**Art. 3º** - A operacionalização e o acompanhamento do Projeto Piloto “Eco-Óleo” deverá ser realizada pelos responsáveis das Unidades Escolares e Creches Municipais indicadas no parágrafo único do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A presente permissão não confere a **PERMISSIONÁRIA** nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade os espaços públicos em questão.

**Art. 5º** - A permissão concedida depende de avaliação discricionária da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

**Art. 6º** - A permissão de uso autorizada neste Decreto não desobriga a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento dos impostos e taxas baixadas pelos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vincularão a Municipalidade nas obrigações.

**Art. 7º** - Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a utilizar-se dos espaços públicos tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

**Art. 8º** - Na hipótese de revogação da permissão esta ocorrerá sem indenização de parte face à administração.

**Art. 9º** - O funcionamento dos espaços obedecerá aos horários pré-determinados pelas Escolas e Creches Municipais descritas no parágrafo único do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Junho de 2009.

MARCELO SOARES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO